



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 083/2023, Projeto de Lei nº 035/2023, encaminhando para **REAPRECIÇÃO** o referido Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, precisamente no **Capítulo XI, artigo 66 e seus incisos, bem como os §§ 1º e 2º**, pelos motivos e razões que se seguem:

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei nº 035/2023 foi aprovado por esta Colenda Câmara Municipal, dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria sub examine, infere-se que seus dispositivos interferem de maneira direta no âmbito dos serviços administrativos, criando prazos para a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada, prazos esses que padecem de razoabilidade e proporcionalidade.

O cronograma de execução das emendas, contido nos incisos do art. 66, restou muito exíguo para seu cumprimento, o que prejudicará os andamentos dos

trabalhos administrativos, tendo em vista que, existem outros prazos de urgência a serem cumpridos pelos setores da Prefeitura, a qual não dispõe de servidores para acompanhar e executar as demandas exigidas em tempo hábil.

A administração pública, lida com uma infinidade de responsabilidades e demandas, e os prazos irrazoáveis descritos no artigo supramencionado, gera uma série de desafios, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A constante pressão para cumprimento de prazos impossíveis, leva à sobrecarga de trabalho para os funcionários existentes, pode resultar em erros e os processos administrativos tendem a ficar mais lentos e ineficientes, lado outro, além do prejuízo ao serviço público, às próprias entidades poderão ser prejudicadas, pois determina prazo para montar e apresentar as propostas as quais deverão estar de acordo com as Lei 13.019/2014 e a 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), sendo que esta última se tem pouca afinidade.

Outro prejuízo que a designação de prazos pode causar para as entidades é na elaboração do plano de trabalho que é extremamente minucioso, tendo em vista que, ele é a base para a prestação de contas final da OSC, e, se não conseguirem elaborar o plano de trabalho dentro do prazo proposto, não poderão receber os recursos das emendas individuais e de bancada, ou pior ainda, caso contenha alguma informação que não condiz com a sua execução, a prestação de contas poderá ser reprovada e a entidade deverá devolver o dinheiro.

É cediço que os prazos são necessários e devem existir, porém devemos trabalhar com prazos que não comprometam o fiel cumprimento das emendas.

As emendas são um instrumento que os vereadores possuem para destinar recursos para realização de obras, projetos ou para instituições na elaboração da lei orçamentária, e para que as mesmas possam ter eficácia plena se faz necessária a adequação de prazos de forma razoável, motivo pelo qual entendemos pelo acatamento do veto dos artigos da lei citados.



Sendo assim, diante do exposto, encaminho a **SANÇÃO PARCIAL** do Autógrafo de Lei nº 083, datado de 13 de dezembro de 2023, **VETANDO PARCIALMENTE, quanto ao Capítulo XI, artigo 66 e seus incisos, bem como os §§ 1º e 2º**, para **REAPRECIÇÃO** do Projeto de Lei nº 035/2023, em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado, para que o veto ora proposto seja legitimado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal